

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0033100-14.2009.5.02.0045

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/02/2009 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO CATANOCE GANDUR ADVOGADO: ANDREA CASTRO LOMBARDI ADVOGADO: LAZARO DE CAMPOS JUNIOR

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA

ADVOGADO: JAILZA MARIA JANUARIO

ADVOGADO: PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO

RECLAMADO: VICENTE AURICCHIO INVENTARIANTE: PEDRO SALES

ADVOGADO: ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO GONCALVES CIERI

INVENTARIANTE: BRUNA VICKEN AVILA AURICCHIO

ADVOGADO: PEDRO SALES

RECLAMADO: VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA.

RECLAMADO: PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

RECLAMADO: JAPURA - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMOVEIS LTDA

RECLAMADO: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA

RECLAMADO: UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO: ACOMEDI ACOS LTDA - ME

RECLAMADO: INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA.

RECLAMADO: DUTEX TUBOS INOX LTDA

RECLAMADO: DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA

RECLAMADO: DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA.

RECLAMADO: SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

RECLAMADO: AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA

RECLAMADO: B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO: ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

RECLAMADO: AURIMETALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: BRUNA VICKEN AVILA AURICCHIO

ADVOGADO: ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO GONCALVES CIERI

TERCEIRO INTERESSADO: REBECA AVILA AURICCHIO

ADVOGADO: ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO GONCALVES CIERI

TERCEIRO INTERESSADO: EBY DE CAMPOS AURICCHIO

TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO LUIZ AURICCHIO

TERCEIRO INTERESSADO: FATIMA DE CASSIA AURICCHIO TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS AURICCHIO JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: ELAINE CRISTINA PAIS AURICCHIO

ARREMATANTE: METALURGICA ATICA LTDA

ADVOGADO: JANAINA LOMBARDI MATHIAS SANTOS BATISTA

TERCEIRO INTERESSADO: Antonio de Souza ADVOGADO: ANDREA CASTRO LOMBARDI

TERCEIRO INTERESSADO: Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra

TERCEIRO INTERESSADO: Registro de Imóveis de Diadema - SP

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO BATISTA VITOR

ADVOGADO: CRISTIANE DENIZE DEOTTI

TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANO VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ROBERTO HIROMI SONODA

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE EMBU-GUACU

TERCEIRO INTERESSADO: Dialma de Lima

ARREMATANTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP

ARREMATANTE: FDR ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EM EMPRESAS

LTDA

ADVOGADO: KAMILLA STEFANY STOHR

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO AURICCHIO

TERCEIRO INTERESSADO: MIGUEL FAVALI AURICCHIO

TERCEIRO INTERESSADO: DIRCE AURICCHIO

PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Juízo Auxiliar em Execução || ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX

ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA -

ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA -ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos à Dra. Anna Carolina Marques Gontijo, certificando a efetivação da penhora e avaliação dos imóveis m. 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo e matrícula 15.459 do Registro de Imóveis de Serra Negra (fls. 3076/3077 – id F411b36), sendo certo que, quanto a este último, a inventariante do espólio de Vicente Auricchio acompanhou a diligência.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

- 1. Diante da não localização da reclamada Dutex Tubos Inox Ltda, nos endereços indicados na ficha cadastral simplificada e na ficha cadastral completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo, promova-se sua intimação da decisão de fls. 2911 (id d66f81a.), por edital, para pagar ou assegurar a dívida.
- 2. Intime-se ainda a inventariante do espólio de Vicente Auricchio, Bruna Vicken Avila Auricchio, por sua advogada, para que tome ciência da penhora e avaliação do imóvel matrícula 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo (id (e9d29a5), e de sua nomeação como depositária do bem. Com relação ao imóvel matrícula 15.459 do Registro de Imóveis de Serra Negra (fls. 3076 /3077 – id F411b36), fica também a inventariante nomeada depositária, reputando-se intimada da penhora ante os termos do art. 841, §3º, do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os imóveis à hasta.

Fls.: 4

3. Reitere-se ofício ao 5º Tabelionato de Notas de São Paulo, por oficial de justiça, para que cumpra a determinação de 14/05/19 (fls. 3700 – id adcc7af, fls. 3020 dos autos físicos), no sentido de expedir e encaminhar a este Juízo traslado da escritura de venda e compra firmada entre David Moreira Junior e esposa, vendedores, e Vicente Auricchio, comprador, celebrada em 24/03/2003, sob a nota 1096, livro 2570, páginas 268/270.

Ato contínuo, de posse da referida escritura, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, para que se proceda seu registro na matrícula 3.446.

As despesas com as referidas providências se darão às expensas do executado, cujo pagamento futuro ficará condicionado a existência de créditos suficientes paras estas e outras obrigações, nestes autos.

São Paulo, data supra.

SAO PAULO/SP, 13 de abril de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juiz(a) do Trabalho Titular

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos à MMa. Juíza Anna Carolina Marques Gontijo, certificando o recebimento da petição id 74cb133, solicitando a antecipação de valores aos autores dos 0004031-46.2012.5.025.02.0201, 0001568.-68.2011.5.02.0201, 0000602-02.2011.5.02.0203, 0001007-38.2011.5.02.0203.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, por ora, uma vez que o crédito arrecadado nos autos, até o momento, não é suficiente para quitar todos os processos trabalhistas em que empresas do Grupo Auricchio figuram como parte.

Saliente-se ainda a existência de diversos credores trabalhistas do Grupo Auricchio que não participaram do primeiro rateio de valores deste pedido de providências, diferentemente de parte dos peticionantes (processos 0004031-46.2012.5.025.02.0201 0001568. -68.2011.5.02.0201), inclusive com direito à tramitação preferencial, devendo ser-lhes assegurado igual tratamento.

SAO PAULO/SP, 12 de maio de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO Juiz(a) do Trabalho Titular





ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos à Dra. Anna Carolina Marques Gontijo, certificando que o imóvel penhorado matrícula 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo possui coproprietários.

Certifico ainda que não foi possível confirmar se o imóvel rural matrícula 15.459 do Registro de Imóveis de Serra Negra possui registro junto à Receita Federal (NIRF), impedindo a verificação de existência de dívidas fiscais.

São Paulo, 22/05/20.

Antônio Carlos A. Ruas

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

- 1. Dê ciência aos coproprietários do imóvel matrícula 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo da penhora da cota parte pertencente ao espólio de Vicente Auricchio (50%).
- 2. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o imóvel matrícula 15.459 do Registro de Imóveis de Serra Negra, cadastrado no INCRA sob o nº

625.019.000.965-1, é inscrito no CAFIR. Indicando o correspondente número de identificação (NIRF). Informe ainda, no mesmo prazo, se constam para o referido imóvel débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União de imóvel rural.

SAO PAULO/SP, 25 de maio de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juiz(a) do Trabalho Titular





Número do documento: 20052214153108500000177052068

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA



RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

- 1. Antônio de Souza, autor do processo 0004031-46.2012.5.02.0201, e outros autores de reclamações trabalhistas diversas, apresentam Agravo de Petição, sob o id 2fd67bd, visando a liberação dos valores arrecadados com a venda de bens dos executados, nestes autos.
- 2. Não se tratando os agravantes de parte deste processo 0033100-14.2009.5.02.0045, nem se verificando a condição de terceiros interessados, tem-se por partes ilegítimas, motivo pelo qual nego processamento ao presente recurso.
- 3. De outro lado, verifica-se que os créditos constantes destes autos não são suficientes à quitação integral ou da maior parte da dívida do grupo, que já ultrapassa R\$ 21.000.000,00, sendo certo que ao menos 58 reclamações trabalhistas ajuizadas em face dos executados não participaram do primeiro rateio de valores provenientes da alienação de seus bens.
- 4. Por conseguinte, primeiramente, proceda à unificação dos depósitos realizados na conta judicial vinculada a este processo piloto.

5. Após, oficiem-se às respectivas Varas do Trabalho deste Regional, via correspondência eletrônica, solicitando o encaminhamento dos processos abaixo relacionados, com cálculos atualizados para a data da unificação dos depósitos:

1	00005700920115020005
2	00019176620145020007
3	00008113220155020008
4	00022229720125020014
5	00008435220115020016
6	00016638820135020020
7	00003645720105020028
8	01188005020025020029
9	00027294420115020030
10	00015755120125020031
11	00022389720125020031
12	00002783720115020033
13	00026944120125020033
14	00009078520145020039
15	.00014109020115020046
16	00012012120115020047
17	00002817520105020049
18	00001713920115020050
19	00017643420105020052
20	00004643120105020054
21	00028595320115020056
22	00007428320115020058
23	00014962520115020058
24	00006336620115020059

25	00006751820115020059
26	00016844320105020061
27	00019058620115020062
28	00002216220125020072
29	00002739220115020072
30	00007200520105020076
31	00014884520125020080
32	00069005320095020082
33	00864007120095020082
34	00864007120095020082
35	00011006120115020086
36	00007643120105020203
37	00008604120135020203
38	00009095320115020203
39	00010073820115020203
40	01117009420085020203
41	00108002820055020262
42	01956002620075020262
43	10015344820155020262
44	00012685120105020263
45	00000487520105020341
46	00996005720035020341
47	01001002620035020341
48	01010000920035020341
49	01013006820035020341
50	00007120820125020351

51	00008076720145020351
52	00009494220125020351
53	00010678120135020351
54	00212008620095020351
55	00284008620055020351
56	00463007720085020351
57	00479007020075020351
58	00886002020095020351

- 6. Também poderão ser encaminhados processos não indicados, devidamente atualizados, mas que observem as seguintes condições:
- que tenham no polo passivo uma das partes relacionadas no pedido de providência do Grupo Auricchio:
- que já estejam os cálculos de liquidação homologados, até 20/07/20;
- que não tenham sido os respectivos autores beneficiados com o primeiro rateio de valores, realizado por este Juízo Auxiliar em Execução, entre os anos de 2016 e 2018;
- que o valor devido nos autos se refira necessariamente a créditos trabalhistas da parte autora (principal e juros), dado não haver créditos suficientes à quitação de verbas acessórias (como contribuições previdenciárias, fiscais, custas e emolumentos).
- 7. Cumpridas as medidas supra, voltem os autos conclusos para análise do débito e eventuais inclusões de execuções ainda pendentes com créditos típicos trabalhistas em face da executada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 23 de julho de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Número do documento: 20072008103747400000183362193





ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos à MMª Juíza Anna Carolina Marques Gontijo, certificando o recebimento de petição da arrematante Metalúrgica Ática Ltda, do imóvel matrícula 8.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema/SP, requerendo a expedição de mandado destituição de ônus.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, verifica-se que este Juízo expediu ofício ao Cartório de Registro de Imóvel de Diadema/SP, em Novembro/2019, para que procedesse a baixa dos gravames que recaíam sobre o imóvel nele matriculado sob o nº 8464, notadamente o cancelamento da ordem de penhora av. 27, da hipoteca R.13, e das indisponibilidades av.26 e av.30 (v. id adcc7af - Pág. 64), efetivadas no bojo deste processo ou extrajudicialmente.

A despeito de intimada da referida decisão, a arrematante até o momento não havia noticiado, nem comprovado, nos autos, eventual inobservância da determinação pelo Oficial de Registro (v. id f411b36, págs. 33 a 38).

Por conseguinte, expeça-se primeiramente a Secretaria certidão da matrícula do referido imóvel, através do sistema ARISP.

Após, tornem os autos conclusos.

Com relação a eventuais penhoras ordenadas por outros órgãos jurisdicionais, cumprirá ao arrematante peticionar diretamente a eles, para que as desconstitua.

SAO PAULO/SP, 17 de agosto de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO Juiz(a) do Trabalho Titular



ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos à MMª Juíza Anna Carolina Marques Gontijo, certificando o recebimento de petição id 3895ed3, da habilitante Isaura Ribeiro Silva de Souza, bem como a existência de incorreção no item 34 da lista de processos mencionados no despacho id 25586b5, que em vez de fazer constar o processo 0000602-02.2011.5.02.0203, repetiu o número de processo já constante do item 33 (0086400-71.2009.5.02.0082)

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Diante da informação supra, retifique-se a lista de processos constantes do despacho id 25586b5, para que conste em seu item 34 o processo 0000602-02.2011.5.02.0203, solicitando à Vara de Origem o encaminhamento do processo eletrônico a este Juízo Auxiliar em Execução, acompanhado dos cálculos atualizados, até o dia 07/08/20.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO - Juntado em: 08/09/2020 15:47:58 - 169f0f4https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090308404801300000188402703?instancia=1

Número do processo: 0033100-14.2009.5.02.0045 Número do documento: 20090308404801300000188402703

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA.

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 15 de setembro de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juiz(a) do Trabalho Titular



ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

Registre-se o movimento processual adequado, apenas para correção do inventário extraído do e-Gestão - Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O presente ato não gera qualquer efeito jurídico.

SAO PAULO/SP, 23 de setembro de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juiz(a) do Trabalho Titular





ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE

BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos à MMª Juíza Anna Carolina Marques Gontijo, certificando o recebimento de petições da Metalúrgica Ática Ltda, arrematante do imóvel matrícula 8.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema/SP, requerendo a expedição de ofício e de carta de arrematação definitiva, sob os ids bd7981d e c8489cd.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Antes de apreciar os requerimentos da arrematante, cumprem alguns esclarecimentos

Com relação ao pedido de expedição de carta de arrematação definitiva do imóvel matrícula 8.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, observa-se que, em 23/08/2019, este Juízo determinou que a arrematante procedesse, primeiramente, a devolução da Carta de Arrematação com Condição Resolutiva, uma vez que esta não havia providenciado sua averbação, para que então fosse expedida a Carta Definitiva (v. fls. 3741 pje - id adcc7af -Pág. 64).

A despeito de haver sido publicado tal despacho à arrematante (v. fls. 3742 pje id f411b36 - Pág. 1), esta quedou-se inerte.

Em 04/11/19, a arrematante voltou a peticionar (fls. 3774/3775 pje, id f411b36 -Pág. 33/34), desta vez, solicitando apenas a expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP para baixa dos gravames, ocasião em que este Juízo, em 18/11/19,

revisou a decisão anterior, ante a sua inobservância, e atendeu ao novo pedido, mediante expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e cancelamento das indisponibilidades no sistema CNIB (v. fls. 3776/3780 pje - id f411b36 - Págs. 35/39).

No entanto, passados mais de sete meses, em 31/07/20, a arrematante se manifestou nos autos, solicitando novamente a expedição do ofício de desconstituição de gravame e ônus (id bd7981d), o que levou este Juízo, primeiramente, a confirmar se o ofício anteriormente expedido e a ordem ao CNIB haviam sido cumpridas pelo competente Registro de Imóvel (despacho id a1ff709, de 17/08/20).

Obtida a certidão do imóvel, em 10/09/20 (id ebd9189), somente então foi possível verificar que não houve atendimento às determinações do Juízo.

Já em 16/09/20, em complemento à petição anterior, a arrematante voltou a solicitar a expedição de Carta de Arrematação Definitiva (id c8489cd).

Feita essa breve digressão, passo a apreciar os pedidos.

A despeito de a arrematante não haver atendido até o presente a determinação de 23/08/2019, no sentido de devolver ao Juízo a Carta de Arrematação com Condição Resolutiva, tem-se que, neste momento, resta inviabilizada tal providência, uma vez que o fórum encontra-se fechado, em razão da pandemia.

Observo ainda que as determinações do juízo não foram atendidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, conforme comunicado, em julho/20.

Por conseguinte, determino seja expedida ao arrematante a Carta de Arrematação definitiva, bem como seja reiterado ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, por oficial de Justiça, para que proceda a baixa dos gravames que recaiam sobre o imóvel nele matriculado sob o nº 8464, notadamente o cancelamento da ordem de penhora av. 27, da hipoteca R.13, e das indisponibilidades av.26 e av.30 (v. id adcc7af - Pág.64), efetivadas no bojo deste processo ou extrajudicialmente.

Esclareça-se que as despesas com o cancelamento das ordens de penhora, indisponibilidade e de hipoteca se darão às expensas do executado, cujo pagamento futuro ficará condicionado a existência de créditos suficientes paras estas e outras obrigações, nestes autos.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO Juiz(a) do Trabalho Titular





ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Juízo Auxiliar em Execução, certificando que, com relação aos termos da decisão id 25586b5, de 23/07/2020, tem-se que os processos 00022389720125020031. 00019058620115020062. 00014884520125020080. 00006020220115020203. 00010073820115020203. 00108002820055020262. 01956002620075020262, 00008076720145020351, 00479007020075020351, encaminhados a este Juízo Auxiliar em Execução, com cálculos atualizados, ou mesmo não tiveram juntadas suas peças digitalizadas, a despeito de determinação nos respectivos autos.

Certifico ainda que não houve resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal, para obter informações atinentes ao imóvel rural matrícula 15.459 do Registro de Imóveis de Serra Negra.

Certifico, por fim, que o imóvel penhorado matrícula 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo, está apto a ser encaminhado à Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

1. Considerando-se as informações supra, e o teor da decisão id 25586b5, de 23 /07/2020, a respeito da realização de rateio de valores dentre os credores trabalhistas do Grupo Auricchio, que não participaram do primeiro rateio, determino seja expedido edital contendo planilha dos processos acima listados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, os credores possam apresentar os cálculos devidos (atualizados até a data da unificação dos depósitos - 07/08/20), bem como realizar a checagem dos seus processos convertidos ao meio

Fls.: 22

eletrônico, no sentido de observar se as principais peças processuais foram digitalizadas e incluídas no Sistema PJe. Tais medidas são necessárias para que se possa dar início aos

pagamentos.

2. A fim de dar ciência aos autores dos processos listados, oficiem-se às

respectivas Varas do Trabalho deste Regional, via correspondência eletrônica, solicitando a

juntada desta decisão c/c intimação das partes.

3. Deverá ainda constar do referido edital a determinação contida do item 6 da

decisão id 25586b5 no sentido de que, também poderão ser encaminhados, no mesmo prazo de

10 dias, processos não indicados na referida decisão, mas que observem os seguintes

requisitos, concomitantemente: - tenham no polo passivo uma das partes relacionadas no pedido

de providência do Grupo Auricchio; - já estejam os cálculos de liquidação homologados, até 09/07

/2020; - não tenham sido os respectivos autores beneficiados com o primeiro rateio de valores,

realizado por este Juízo Auxiliar em execução, entre os anos de 2016 e 2018; - o valor devido

nos autos se refira necessariamente a créditos trabalhistas da parte autora, especificamente

valor principal e juros.

4. Reitere, por mandado, o ofício à Secretaria da Receita Federal para que

informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o imóvel matrícula 15.459 do Registro de Imóveis de

Serra Negra, cadastrado no INCRA sob o nº 625.019.000.965-1, é inscrito no CAFIR. Indicando o

correspondente número de identificação (NIRF). Deverá ainda informar, no mesmo prazo, se

constam para o referido imóvel débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União de

imóvel rural.

5. Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 09 de outubro de 2020.

VALDIR RODRIGUES DE SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Titular



ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045



RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

- 1. Com relação ao imóvel matrícula 3.446 de Itapecerica da Serra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
- 2. Anote-se a Secretaria as informações contida nas petições id 9f8904a, de 28/10/2020, e id 995db99, de 06/11/2020.
- 3. Após, encaminhem-se os autos à Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, para que seja levado à hasta o imóvel matrícula 67.301 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. (v. expediente id 6a40902).

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2020.

JOAO FORTE JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOAO FORTE JUNIOR - Juntado em: 18/11/2020 17:15:50 - 995db99 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110611170169900000195200168?instancia=1 Número do processo: 0033100-14.2009.5.02.0045 Número do documento: 20110611170169900000195200168

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LTDA.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Diante das solicitações da Oficiala do Registro de Imóveis de Diadema-SP, relacionadas ao imóvel matriculado naquele Cartório sob o nº 8.464, expeça-se mandado, prestando as informações e encaminhando cópia do documento solicitado.

Esclareça-se que a decisão que determinou o cancelamento da penhora objeto da Av. 27/8.464 teve seu trânsito em julgado, em 26/09/2019.

A ordem de cancelamento das indisponibilidades averbadas sob os AV.26/8.464 e AV.30/8.464 foi efetuada pelo sistema CNIB, em 19/11/2019, sob o protocolo 201911.l91S.00996109-MA-490.

A intimação do credor hipotecário HSBS BANK BRASIL SA – BANCO MULTIPLO ocorreu, em 17 /04/2018 (id.0ddf515 - Pág. 75, dos autos do processo), por ocasião da decisão de alienação particular do bem, por leiloeiros.

Por fim, ficam mantidos os termos da decisão id 951d69, reproduzidas no mandado id 44d1bc6, para que sejam cumpridas na integralidade suas disposições, ficando registrado que, em havendo créditos suficientes à quitação das dívidas do Grupo Auricchio, serão pagas as despesas com o correspondente de cancelamento das averbações de penhora, hipoteca, e ordens de indisponibilidade.



SAO PAULO/SP, 24 de novembro de 2020.

JOAO FORTE JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular





ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL

LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, 00014884520125020080, certificando que os processos 00011006120115020086. 00007643120105020203. 00008604120135020203. 00009095320115020203 01117009420085020203 não foram encaminhados ao Juízo Auxiliar em Execução, até o momento.

Certifico, por fim, a juntada da petição de um dos habilitantes sob o id 94a699b. .

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

- 1. Reitere solicitação à 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, à 86ª Vara do Trabalho de São Paulo e à 3ª Vara do Trabalho de Barueri de remessa dos autos dos processos 00014884520125020080. 00011006120115020086. 00007643120105020203. 00008604120135020203, 00009095320115020203 e 01117009420085020203, a fim de viabilizar a participação de seus autores no rateio, a consolidação de valores, e a definição do montante a ser individualmente distribuído entre os habilitados.
- 2. Por ora, devolva-se às Varas de Origem eventuais autos eletrônicos de processos já habilitados, mas que tenham petições pendentes de análise, com temas não relacionados ao rateio, solicitando, desde já, o reencaminhamento a este Juízo, após apreciadas.
- 3. Com relação ao pedido do habilitante sob o id 94a699b, aguarde-se o momento oportuno.

4. Por fim, encaminhem-se os autos à Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, para que seja levado à hasta o imóvel matrícula 67.301 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. (v. expediente id 6a40902).

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

JOAO FORTE JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 45ª Vara do Trabalho de São Paulo



ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CAIO FERNANDO TRASSATO CURIA

DESPACHO

Observando os autos, constatei que o ato atacado no Mandado de Segurança 1006228-94.2020.5.02.0000 adveio do Juízo Auxiliar de Execução.

Desta feita, informe-se por correspondência eletrônica ao SDI. com cópia do malote digital recebido e cópia do alegado ato coator para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 14 de dezembro de 2020.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho Titular



ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando que no id. d215bfe foi expedido o mandado de intimação, por Oficial de Justiça, ao Oficial do Registro de Imóveis de Diadema para proceder ao cancelamento de gravames averbados na matrícula do imóvel de nº8.464; no id.348ª162 o Oficial de Justiça juntou a certidão de cumprimento com intimação via e-mail, com observância da Resolução nº03/2020 deste Regional; nos id. 2f86e28 e id. 8899294 foi juntado pela Vara de Origem o ofício recebido do Gab. Desemb. Federal Silvana Abramo Margherito Ariano, com deferimento da tutela de urgência requerida pelo impetrante.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

CLARICE TOGNOLO DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

Considerando o teor da decisão proferida no Mandado de Segurança Cível de nº 1006228-94.2020.5.02.0000, deferindo a tutela de urgência para "(a) sustar qualquer ordem de cumprimento dos cancelamentos independentemente do pagamento (o que significa que a parte interessada pode, a qualquer tempo, honrar a obrigação tributária e, pois, obter seu afã); e (b) cassar a ordem judicial de prisão de quem se oponha ao cumprimento da determinação de registro gratuito", recolha-se o mandado de id.d215bfe.

Após, retornem os autos à Vara de origem para cumprimento do item de nº 4. do despacho de id. 508996b: "Por fim, encaminhem-se os autos à Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, para que seja levado à hasta o imóvel matrícula 67.301 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. (v. expediente id 6a40902)."

Intimem-se. Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

JOAO FORTE JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular





ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL LTDA., AURIMETALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando que, em chamado aberto ao setor de tecnologia da informação deste Tribunal, houve a informação de que ainda não é possível alterar o cadastro das partes para acrescentar eventual condição de espólio, como é o caso dos autos.

Certifico ainda que o espólio de Vicente Auricchio está devidamente representado nos autos, por sua inventariante, Bruna Vicken Avila Auricchio, e por sua respectiva patrona, as quais estão devidamente cadastradas no sistema.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Considerando-se as informações supra, devolvam-se os autos à Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, para que seja levado à hasta o imóvel matrícula 67.301 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (v. expediente id 6a40902), anotando-se ainda que eventuais débitos tributários incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência.

SAO PAULO/SP, 28 de janeiro de 2021.

JOAO FORTE JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Titular





LTDA., AURIMETALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA, VICENTE AURICCHIO, VICK INOX ACO INOXIDAVEL LTDA., PAE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURICCHIO LTDA, UNIOXIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ACOMEDI ACOS LTDA - ME, INLAC COMERCIO DE PRODUTOS TREFILADOS LTDA., DUTEX TUBOS INOX LTDA, DUTEX ACOS E CONEXOES LTDA, DUCTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS INOX LTDA., SELF COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, B H ACOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELEB ELETRODOS DO BRASIL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando a efetivação da penhora e avaliação do imóvel m. 3.446 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra – SP, conforme certidão id 88e181c.

Certifico ainda a juntada pela vara de origem, em 18/01/21, de ofício expedido pela 1ª Vara Federal de Barueri-SP, sob o ID. c7d50af - Pág. 1, solicitando a anotação de bloqueio de valores eventualmente depositados em nome da empresa grupo Açomedi Aços Ltda - ME, por determinação nos autos do processo 0041647-26.2015.403.6144.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a inventariante do espólio de Vicente Auricchio, Bruna Vicken Avila Auricchio, por sua advogada, para que tome ciência da penhora e avaliação do imóvel matrícula 3.446 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra - SP, e de sua nomeação como depositária do bem.

Decorrido o prazo legal, remeta-se o imóvel à hasta.

2. Expeça-se ofício à 1ª Vara Federal de Barueri informando que não há nestes autos valores ou bens provenientes da empresa Açomedi Aços Ltda – ME.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2021.

JOAO FORTE JUNIOR Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

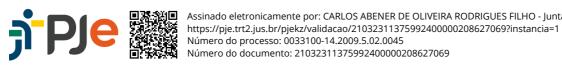
- Após dos processos 1. exame relacionados nas decisões id 25586b5, de 23/07 /2020, e id 169f0f4, de 08/09/2020, determino a exclusão dos abaixo listados do próximo rateio de valores, pelos seguintes motivos:
- processos 00008435220115020016 e 00069005320095020082, por terem sido arquivados definitivamente nas respectivas Varas de Origem;
- processos 00001713920115020050 e 00006336620115020059, por se tratarem de cartas precatórias devolvidas às Varas de Origem, relacionadas a processos pertencentes a outro Regional;
- processo 00000487520105020341, por se tratar de cautelar de arresto, na qual a

execução prossegue apenas em relação aos honorários assistenciais (cf. despacho id. 3319f34, naqueles autos), ao passo que o presente rateio tem por finalidade exclusivamente o pagamento de créditos de reclamantes;

- processo 00008076720145020351, que não foi proferida sentença de liquidação, até 20/07/2020, devendo aguardar eventual nova arrecadação de valores, com a venda judicial de bens do grupo;
- processos 00996005720035020341, 01001002620035020341, 01010000920035020341 01013006820035020341, por haver sido noticiado nos respectivos autos acordos celebrados com empresa do Grupo Auricchio, excluindo-a das respectivas execuções.
- 2. Efetive a Secretaria deste Juízo, nestes autos, última tentativa de intimar as partes е patronos dos processos 00108002820055020262 e 00479007020075020351, para que regularizem os autos eletrônicos no sistema PJE, com a digitalização das peças físicas, e apresentação de cálculos atualizados, em 20 dias, sob pena de exclusão do rateio.
- 3. Determino ainda a inclusão no п° rateio do processo 1002508presente **67.2013.5.02.0323**, habilitado após as decisões supracitadas.
- 4. Por fim, considerando-se insuficiência de valores para quitar toda a dívida trabalhista do Grupo, e a partir dos critérios adotados na decisão de fls. 1474/1475 do pedido de providências 0005251-03.2012.5.02.0000, 13/12 em

/2016, intimem-se, primeiramente, os autores dos processos habilitados cujos créditos sejam inferior a 130.000,00, oferecendo-lhes a proposta de acordo de 70% dos valores que lhes são devidos para quitação integral.

SAO PAULO/SP, 25 de março de 2021.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a arrematante do imóvel matrícula 8464 do Cartório de Registro de Imóvel de Diadema para que tome ciência do teor do ofício dirigido a este Juízo pela Seção Especializada em Dissídios Individuais - 7, do E. TRT da 2ª Região, relativo ao Mandado de Segurança impetrado pela Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema (v. id b949388).

SAO PAULO/SP, 15 de abril de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Expeça mandado, oficiando a Prefeitura de Embu-Guaçu para que encaminhe a este Juízo certidão contendo eventuais dívidas do imóvel nela inscrito sob o nº de inscrição imobiliária 222636439000101000, código imobiliário 0009192, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra - SP, sob o nº 3.446, de titularidade do espólio de Vicente Auricchio, CPF 288.800.808-49, no prazo de 05 dias.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO



Assinado eletronicamente por: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO - Juntado em: 17/04/2021 12:01:13 - 5615122 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041615120521700000211103412?instancia=1

Número do processo: 0033100-14.2009.5.02.0045



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento de petição do Município de Embu-Guaçu juntando relatório de dívidas pendentes sobre o imóvel matrícula 3.446 de Itapecerica da Serra - SP.

Certifico ainda que, em consulta ao sistema Infojud foi obtido o número do NIRF do imóvel rural m. 15.459 do CRI de Serra Negra-SP. Porém, em consulta ao site da Receita Federal, consta que as informações disponíveis na própria SRF sobre o referido imóvel são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet, e que eventuais esclarecimentos somente poderiam ser obtidos nas unidades de atendimento.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se, por meio de mandado, novo ofício à Receita Federal para que informe e relacione, em 5 dias, os débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União do imóvel rural cadastrado sob o NIRF 0.285.113-0, pertencente ao espólio de Vicente Auricchio, CPF 288.800.808-49, matrícula 15.459 do CRI de Serra Negra - SP, uma vez que tais informações não disponíveis para consulta pela internet.

2. Remetam-se os autos à Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, para que seja levado à hasta o imóvel matrícula 3.446 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra-SP, anotando-se ainda que eventuais débitos tributários incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando haver decorrido *in albis* o prazo do § 2°, do art. 903, do CPC, referente ao imóvel arrematado de matrícula nº 67.301 do 6° Registro de Imóveis de São Paulo, o prazo para oposição de embargos arrematação, em 07/06/2021.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação supra, e a comprovação do pagamento, nos autos, expeça-se a Carta de Arrematação do imóvel m. 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo.

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045 RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando que a despeito da expedição e encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do ofício c6f9dcc, pelos Correios, em 31/05/2020, e dos mandados judiciais id b7058c1, de 13/10/2020, e id 183c374, de 05/05/2021, concedendo-lhe sucessivos prazos para que prestasse a este Juízo as informações solicitadas, em especial a existência de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel rural identificado sob o NIRF 0.285.113-0, dado que não estão disponíveis na internet, até o presente momento não houve resposta.

Certifico ainda que, conforme certidões da oficiala de Justiça, a Secretaria da Receita Federal efetuou a abertura dos dossiês nº 13032.659262/2020-10, em 06/11/2020, e nº 13032.414209/2021-64, em 06/05/2021, para apreciar as requisições deste Juízo.

Por fim, certifico o peticionamento pela ré, requerendo o encaminhamento de imóveis à hasta.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

- 1. Diante da reiterada inobservância às determinações deste Juízo pela Secretaria da Receita Federal, para que prestasse as informações supra, encaminhem-se autos à Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, para que seja levado à hasta o imóvel matrícula 15.459 do Cartório de Registro de Imóveis.
- 2. Com relação ao imóvel matrícula 175.526 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cujo espólio de Vicente Auricchio detém 1/4 de sua

titularidade, renove-se o mandado de reavaliação, dada a divergência entre a avaliação anteriormente realizada, às fls. 3143 do pdf (id ID. 334646d - Pág. 37) e a apresentada pela parte reclamada, juntada às fls. 3743/3746 do pdf (id. f411b36 - Págs. 2/5).

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2021.





RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento de petição do arrematante, Gilberto Pereira Silva, encaminhada a este Juízo, através de correspondência eletrônica, solicitando a imissão na posse do imóvel matrícula 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo / SP.

Certifico ainda que, conforme auto de penhora e avaliação expedido em 30/10/2019, referido imóvel encontrava-se ocupado sem autorização dos proprietários, conforme fls. 3785/3792 do pdf (id. e9d29a5 - Págs. 3/10)

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

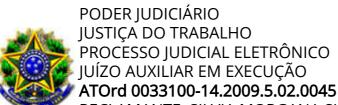
1. Tendo em vista as informações supra, determino a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel matriculado sob o nº 67.301 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo / SP, cuja metade ideal foi arrematada por Gilberto Pereira Silva, ficando desde já deferida a requisição de força policial, caso seja necessária.

2. Ressalte-se que a ordem a ser cumprida visa exclusivamente assegurar ao arrematante a posse do imóvel em relação a terceiros, que não os coproprietários (Eby Campos Auricchio, Pedro Luiz Auricchio, Fátima de Cássia Auricchio, Marcos Auricchio Júnior), titulares da outra metade ideal (cf. fls. 3748/3756 do pdf - id. f411b36 - Págs. 1/15).

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.



Número do processo: 0033100-14.2009.5.02.0045 Número do documento: 21080417131447900000224310626



RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando que, nos autos do processo 0000464-31.2010.5.02.0054, este Juízo foi informado pela parte autora de que é possível que o atual inventariante do espólio de Vicente Auricchio não é mais sua sucessora, Bruna Vicken Ávila Auricchio, mas o Dr. Pedro Sales, atuando na condição de dativo (processo 0106637-33.2009.8.26.0010).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

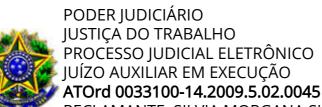
Vistos.

- 1. Diante da informação supra, intimem-se a sucessora Bruna Vicken Ávila Auricchio, bem como o advogado Dr Pedro Sales, OAB/SP 91.210, cadastrando-o no sistema PJE, para que esclareçam, em 5 dias, quem atualmente representa o espólio de Vicente Auricchio, regularizando-a nos autos deste processo piloto.
- 2. Diligencie a secretaria do Juízo, no sentido de localizar o endereço da outra sucessora, Rebeca Ávila Auricchio, para que também possa ser intimada.
- 3. Oficie-se, ainda, a Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados para que exclua da hasta, a ser realizada no dia 26/08/21, o imóvel m. 3.446 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.
- 4. Aguarde-se, por fim, os esclarecimentos dos fatos e a regularização da representação do espólio, nestes autos, para que se prossiga com a liberação de valores aos credores do grupo.

SAO PAULO/SP, 23 de agosto de 2021.







RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento da petição das sucessoras do espólio de Vicente Auricchio, acompanhada de procuração.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

- 1. Diante das informações prestadas pelas sucessoras de Vicente Auricchio, Bruna Vicken Ávila Auricchio e Rebeca Ávila Auricchio, retifique-se a autuação para que figurem nos autos na condição de terceiras interessadas, mantendose o Dr. Pedro Sales, OAB/SP 91.210, como representante do espólio.
- 2. Prossiga-se ainda com o rateio de valores entre os processos que ainda não participaram do anteriormente realizado, destacando-se que, para os habilitados cujas dívidas trabalhistas superem R\$ 130.000,00, deverá ser paga a quantia de R\$ 91.000,00, para cada um, sem implicar extinção do respectivo feito.
- 3. Dado que o montante existente nestes autos ainda é insuficiente para rateio entre todos os processos habilitados que se encontram nesta condição, determino que seja primeiramente efetuado o pagamento daqueles que façam jus à tramitação prioritária do processo, e, em seguida, se observe o critério de antiguidade, pela data de distribuição da ação.
- 4. Saliente-se, por fim, que ainda pende a alienação judicial de alguns imóveis do grupo, de modo que, caso algum processo habilitado não venha a receber, neste momento, a totalidade do valor ora definido a título de rateio, terá prioridade no recebimento da diferença, com o ingresso de novos créditos neste processo piloto.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 02 de setembro de 2021.



RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento da petição do inventariante dativo do espólio de Vicente Auricchio.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Estando regulares a representação do espólio de Vicente Auricchio e de suas sucessoras, dê ciência às partes do encaminhamento à hasta dos imóveis matrícula m. 3446 do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra - SP e matrícula 15.459 do de Registro de Imóveis de Serra Negra - SP, salientando-se, com relação a este último a ausência de dados sobre dívidas tributárias do bem, ante a omissão da Receita Federal (v. despacho id fcc970f, de 30/07/21)

Anote-se ainda que eventuais débitos tributários incidentes sobre os bens apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento da petição de Antonio de Souza, ref. processo 0004031-46.2012.5.02.0201, solicitando a expedição de alvará.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

Id 0999d44.

Aguarde-se, por ora, uma vez que o crédito arrecadado nos autos, até o momento, não é suficiente para quitar todos os processos trabalhistas em que empresas do Grupo Auricchio figuram como parte.

Saliente-se ainda a existência de diversos credores trabalhistas do Grupo Auricchio que não participaram do primeiro rateio de valores deste pedido de providências, diferentemente do peticionante, inclusive com direito à tramitação preferencial, devendo ser-lhes assegurado igual tratamento.

SAO PAULO/SP, 13 de setembro de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO ATOrd 0033100-14.2009.5.02.0045

RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento de petição da arrematante do imóvel matrícula 8.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema/SP, Metalúrgica Ática Ltda, requerendo aditamento da carta de arrematação (id 089d990).

Certifico ainda o peticionamento pelo arrematante do imóvel matrícula 44.927 do 6ª Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, FDR Administração de bens e Participações em Empresas Ltda (id. 15919eb).

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

ld. 089d990.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que este Juízo, quando da determinação da alienação judicial do imóvel matrícula 8.464 do Cartório de Registro de Imóvel de Diadema/SP, procedeu a intimação das partes, do credor hipotecário, da Receita Federal e dos Juízos que averbaram restrições junto à referida matrícula, anteriormente à penhora que efetivou (av. 26, em 04/07/2016). É o que se verifica dos documentos juntados sob o id 0ddf515 - Págs. 58/65 - deste processo (fls. 3233/3240 do pdf).

2. De toda sorte, com vistas a atender a nota da Oficiala de Registro de Imóvel de Diadema, dê-se ciência aos Juízos da 28ª e 53ª Varas do Trabalho de São Paulo e 5ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo – RS da homologação da alienação judicial do imóvel matrícula 8.464, em 19/06/2018, prevalecente sobre as restrições Av.24, Av. 29 e Av.31/8.464.

3. Efetivada tal providência, proceda-se ao aditamento da Carta de Arrematação constando as informações supra, bem como esclarecendo que o detentor da titularidade do referido imóvel, o espólio de Vicente Auricchio, figura no pólo passivo desta ação, em razão do acolhimento, por este Juízo, do plano de pagamento proposto por sua representante, em 01/10/2012, com vistas a reunir e quitar as execuções trabalhistas das empresas do Grupo Auricchio, no bojo do Pedido de Providências 0005251-03.2012.5.02.0000 (v. decisões id. 1482d67 - Pág. 94/95 - fls. 251/252 do pdf e 3451/3452 – e id adb55de - Pág. 56/57 0 fls. 3451/3452 do pdf)

4. Atenda-se ainda a solicitação do referido Registro de Imóveis para que conste a qualificação completa da exequente e de todos os executados na Carta de Arrematação.

5. Atente-se, por fim, que a Carta de Arrematação sob o id 83e7dec - Págs. 1/2 (fls. 4032/433 do pdf) foi devidamente subscrita pelo magistrado, mediante assinatura digital constando inclusive o código para sua confirmação, ao final do documento, nos seguintes termos: "Assinado eletronicamente por: JOAO FORTE JUNIOR - Juntado em: 03/11/2020 14:30:59 - 83e7dec - https://pje.trt2.jus.br/pjekz /validacao/20101315422755000000192558706?instancia=1 Número do processo: 0033100-14.2009.5.02.0045 Número do documento: 20101315422755000000192558706".

Id 15919eb

6. A aquisição em hasta pública é considerada aquisição originária e, portanto, livre de qualquer tributo anterior, que ficará a cargo do antigo proprietário, entendendo este Juízo que é de iniciativa e responsabilidade do interessado diligenciar junto à municipalidade, visando regularizar as questões pertinentes ao IPTU, solicitando formalmente a baixa de possíveis débitos. Indefiro.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 22 de outubro de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento da petição do habilitante **ESPÓLIO DE WALDEMAR DA COSTA, parte autora do processo 0001496-25.2011.5.02.0058.**

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Considerando-se que o espolio de Waldemar da Costa consta da relação de credores a serem beneficiados com o rateio que se realiza, no âmbito deste Juízo Auxiliar em Execução, aguarde-se as decisões a serem proferidas nos autos do processo 0001496-25.2011.5.02.0058.

SAO PAULO/SP, 27 de outubro de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



RECLAMANTE: SILVIA MORGANA SIQUEIRA DA SILVA

RECLAMADO: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA E OUTROS (17)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Juízo Auxiliar em Execução/SP, certificando o recebimento do auto de reavaliação do imóvel matrícula 175.526 do CRI de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANTONIO CARLOS AFONSO RUAS

DESPACHO

Vistos.

1. Ante a informação supra, encaminhem-se os autos à Central de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, para que seja levado à hasta à cota parte pertencente ao espólio de Vicente Auricchio do imóvel matrícula 175.526 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cuja titularidade corresponde a 1/4 do bem, dando ciência aos coproprietários.

- 2. Determino ainda seja novamente levado à hasta o imóvel matrícula 3.446 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra SP, também de titularidade do espólio de Vicente Auricchio.
- 3. Anote-se que eventuais débitos tributários incidentes sobre os referidos bens apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 26 de novembro de 2021.

CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Juiz do Trabalho Substituto



SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
f8470f0	13/04/2020 18:04	Despacho	Despacho
d836f11	12/05/2020 17:31	Despacho	Despacho
9a76a0a	25/05/2020 17:14	Despacho	Despacho
25586b5	23/07/2020 18:51	Despacho	Despacho
a1ff709	17/08/2020 16:26	Despacho	Despacho
169f0f4	08/09/2020 15:47	Despacho	Despacho
0dce1a3	15/09/2020 15:06	Decisão	Decisão
8dcc0b1	23/09/2020 20:02	Decisão	Decisão
951d69d	29/09/2020 15:33	Despacho	Despacho
8f3a917	09/10/2020 15:55	Despacho	Despacho
995db99	18/11/2020 17:15	Despacho	Despacho
30bb169	24/11/2020 15:25	Despacho	Despacho
508996b	04/12/2020 18:50	Despacho	Despacho
aefb958	14/12/2020 18:05	Despacho	Despacho
3120c4b	18/12/2020 09:19	Despacho	Despacho
a1a3be2	28/01/2021 17:44	Despacho	Despacho
1bc2ba1	05/03/2021 15:32	Despacho	Despacho
932f288	25/03/2021 21:08	Despacho	Despacho
14bed8e	15/04/2021 21:35	Despacho	Despacho
5615122	17/04/2021 12:01	Despacho	Despacho
6f2e3d9	04/05/2021 22:26	Despacho	Despacho
123d66e	11/06/2021 19:34	Despacho	Despacho
fcc970f	30/07/2021 18:28	Despacho	Despacho
6660935	06/08/2021 18:28	Despacho	Despacho
8f32581	23/08/2021 18:20	Despacho	Despacho
90e0f35	02/09/2021 13:22	Despacho	Despacho
492a60f	09/09/2021 19:00	Despacho	Despacho
30386c4	13/09/2021 18:08	Despacho	Despacho
d70eba0	22/10/2021 19:38	Despacho	Despacho
9dfa5a5	27/10/2021 17:12	Despacho	Despacho
f71bbf2	26/11/2021 18:12	Despacho	Despacho